



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano da Emancipação Político Administrativa

GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 143/2018

| |
|-------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO |
| RECEBIDO |
| às 11:00 hs de 26 de 10 de 11 |
| POR: Toninho H |
| PROTOCOLO |

INSTITUI O "PROGRAMA ADOTE UMA ÁRVORE DIGITAL SOLAR" NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

| GERAL | PART. | CLASSE | FUNC. |
|-----------|----------|--------|-------|
| 1054/2018 | 143/2018 | 01 | Fp |

Art. 1º Fica instituído no município de Cubatão o "Programa Adote uma Árvore Digital Solar", que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantação e manutenção de "Árvore Digital Solar".

Parágrafo único - As parcerias descritas no "caput" serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.

Art. 2º O "Programa Adote uma Árvore Digital Solar" terá os seguintes objetivos:

- I - viabilizar a implantação e manutenção de "árvore digital solar" em escolas, jardins, parques, praças, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, bem como em unidades veiculares móveis;
- II - ofertar serviço gratuito de internet;
- III - proporcionar uma qualidade ambiental e de vida para as pessoas e ainda ensiná-las a preservar a natureza ao longo dos anos;
- IV - conscientizar a população sobre a importância da economia de energia elétrica e fomentar o uso de energia solar;
- V - motivar as boas práticas de organismos públicos e da iniciativa privada para o alcance da responsabilidade social, por meio da sustentabilidade ambiental e cooperativismo.
- VI - viabilizar as parcerias de organizações da sociedade civil e empresas com o Poder Público Municipal, a fim de garantir recursos necessários para implantação e manutenção de árvore digital solar;
- VII - fomentar o processo de diálogo permanente entre a comunidade e o Poder Público Municipal, resultando em ações que reflitam as demandas de cada bairro.



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo


485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano da Emancipação Político Administrativa

Art. 3º Para fins de publicidade concedida no "Programa Adote uma Árvore Digital Solar" no município de Cubatão, fica vedada publicidades relacionadas à:

- I - cunho político;
- II - fumo e seus derivados;
- III - bebidas alcoólicas;
- IV - armas, munição e explosivos;
- V - jogos de azar;
- VI - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;
- VII - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 25 de outubro de 2018.


Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano da Emancipação Política Administrativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva, por meio de parcerias, viabilizar a implantação de "árvore digital solar" em escolas, jardins, parques, praças, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público.

A parceria com pessoas físicas e jurídicas interessadas na instalação, por meio de tecnologias sustentáveis, do equipamento, possibilitará acesso à internet e carga de bateria gratuitos à população.

Além de emitir sinal wi-fi, o instrumento terá saídas de USB e tomadas onde as pessoas poderão recarregar celulares e outros dispositivos móveis.

Isso, sem custo para a Administração Pública Direta ou Indireta e quaisquer direitos, ressalvados os previstos nesse Projeto de Lei, sendo a única contrapartida a autorização para veiculação de comunicação em espaço publicitário designado. Ou seja, todos os custos de implantação e possíveis manutenções ou reposição de "árvore digital solar" serão de responsabilidade da empresa adotante.

Considerando o exposto, rogo ao Douto Plenário que aprove a presente propositura.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 25 de outubro de 2018.

Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano da Emancipação Político Administrativa

Exemplo

